PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS – CEARÁ

LEI Nº 104, de 30 de setembro de 1985.

Estatui pensão vitalícia a viúvas de Prefeitos e Vereadores falecidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estatuída uma pensão vitalícia a toda viúva de Prefeitos e Vereadores de Nova Russas falecidos no cargo de exercício de mandato, de valor igual a 60% (sessenta por cento) do que perceber o Vice-Prefeito a título de representação e às viúvas de Vereadores 60% (sessenta por cento) do que perceber o Vereador a título de subsídio.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior acompanhará os reajustes da representação que couber ao Vice-Prefeito e os reajustes dos subsídios do Vereador e perdurará enquanto subsistir o estado de viúvez.

Art. 3º - As despesas com o pagamento do benefício ora estatuído, correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 30 de setembro de 1985.

VICENTE MOURÃO CARLOS
Prefeito Municipal